ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº 004/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2026
VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos 09 dias do mês de fevereiro de 2026, nesta cidade de Augustinópolis, Estado do Tocantins, de um lado a **PREFEITURA DE AUGUSTINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.237.206/0001-30, situada na Rua Dom Pedro I, 352, Centro, Augustinópolis/TO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RONIVON TEODORO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 119.475 SSP/TO, com inscrição no CPF nº. 827.962.541-00, residente e domiciliado na Rua João Teodoro da Silva, S/Nº - Bairro: Portal do Sol - Augustinópolis/TO, e de outro lado a empresa **A N COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.492.196/0001-56, sito à Rua das Mangueiras, nº 281 – Centro, na cidade de Augustinópolis/TO, neste ato representado pelo Sr. **ALVARO CAYRES FILHO**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 602.289 SSP-TO e inscrito no CPF sob nº 022.639.371-29, residente à Avenida Tancredo Neves, s/nº - Centro, na cidade de Augustinópolis/TO, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº 004/2026, Ata de julgamento de Preços, HOMOLOGADA pelo Sr. Prefeito Municipal, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

ORGÃO GERENCIADOR:
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.237.206/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro I, nº 352 - Centro, nesta cidade de Augustinópolis/TO.

ÓRGÃOS PARTÍCIPES:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AUGUSTINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.421.097/0001-22, com sede à Rua Dom Pedro I, nº 275 - Centro, nesta cidade de Augustinópolis/TO.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AUGUSTINÓPOLIS, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.338.353/0001-55, com sede à Rua Dom Pedro I, nº 378 - Centro, Augustinópolis/TO.

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE AUGUSTINÓPOLIS, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.587.634/0001-05, com sede à Rua Dom Pedro I, nº 352 - Centro, Augustinópolis/TO.

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE AUGUSTINÓPOLIS, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.035.542/0001-32, com sede à R. Antônio de Sousa Gomes, n° 94, Centro, Augustinópolis/TO

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AUGUSTINÓPOLIS, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.524.256/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro I, nº 352 - Centro, Augustinópolis/TO.

FORNECEDOR REGISTRADO:

Empresa: **A N COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EPP**		
CNPJ: 15.492.196/0001-56		Telefone: (63) 99971-7130
Endereço: Rua das Mangueiras, nº 281 – Centro, Augustinópolis/TO		E-mail: alvaro.alvarofilho@hotmail.com
Representante Legal: Alvaro Cayres Filho		
Cargo: Sócio Proprietário	RG: 602.289 SSP-TO	CPF: 022.639.371-29

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para contratação de empresa visando o fornecimento de materiais elétricos diversos destinados ao atendimento das demandas da Prefeitura e Fundos Municipais de Augustinópolis/TO.

1.1.1. Fica entendido que todos os documentos da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será válido.

1.1.2. Todos os produtos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes, atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

1.2. Os quantitativos são estimados para um período de 12 (doze) meses e não implicam em obrigatoriedade de contratação pela Administração, não podendo ser exigidos nem considerados como referência para pagamento durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

1.3. Nos preços finais deverão estar incluídos todos os custos operacionais, despesas administrativas, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, mão-de-obra que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

1.4. Os preços e quantitativos registrados para o fornecimento do objeto são os constantes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	PREF.	FMS	FME	FMDS	FMMA	CASA ABRIGO	V. UNIT	V. TOTAL
1	BASE P/ RELE FOTO- ELÉTRICA	UNIDADE	EXATRON	200	50	50	50	25	15	10	R$13,00	R$2.600,00
2	BRAÇO GALVANIZADO P/ LUMINARIA 1MTS	UNIDADE	OLIVO	100	100	0	0	0	0	0	R$63,00	R$6.300,00
3	BRAÇO GALVANIZADO P/ LUMINARIA 2MTS	UNIDADE	OLIVO	150	150	0	0	0	0	0	R$190,00	R$28.500,00
4	CABO FLEXÍVEL ISOLAÇÃO PVC 1KV BITOLA 16MM2	METRO	SIL	300	50	50	70	50	50	30	R$21,90	R$6.570,00
5	CABO FLEXÍVEL ISOLAÇÃO PVC 1KV BITOLA 25MM2	METRO	SIL	300	50	50	70	50	50	30	R$27,50	R$8.250,00
6	CABO MULTIPLEXADO 1+1X10	METRO	SIL	1700	250	400	400	250	250	150	R$4,80	R$8.160,00
7	CABO FLEXÍVEL 750V 2,5MM2	METRO	SIL	1600	250	300	400	250	250	150	R$2,65	R$4.240,00
8	CABO PP FLEX. 3X2,5M	METRO	SIL	2000	400	500	500	200	250	150	R$13,00	R$26.000,00
9	CABO PP FLEX. 2X2,5M	METRO	SIL	2000	500	600	600	200	50	50	R$7,50	R$15.000,00
10	CABO PP FLEX. 2X4,00M	METRO	SIL	2000	500	600	600	200	50	50	R$14,00	R$28.000,00
11	CABO PP FLEX 3X4,00M	METRO	SIL	2000	500	600	600	200	50	50	R$16,80	R$33.600,00
12	CX MED CMD1 M3 DISJ DIR 2T ENERGISA	UNIDADE	TAF	50	10	10	10	10	10	0	R$89,00	R$4.450,00
13	CX MED CMD3 P3 DISJ DIR 2T ENERGISA	UNIDADE	TAF	50	10	10	10	10	10	0	R$235,00	R$11.750,00
14	CAIXA P/ TOMADA 4X2	UNIDADE	PLUZIE	500	100	100	150	50	50	50	R$2,50	R$1.250,00
15	CANALETA FITA AD. 20X10X200M	BARRA	PLUZIE	170	50	50	50	20	0	0	R$13,80	R$2.346,00
16	CONECTOR DERV. PERFURANTE CDP 120	UNIDADE	TAF	300	50	50	100	50	50	0	R$31,00	R$9.300,00
17	CONECTOR DERV. PERFURANTE	UNIDADE	TAF	300	100	50	100	50	0	0	R$19,00	R$5.700,00
18	CONECTOR 5/8 TIPO U	UNIDADE	OLIVO	100	20	20	40	20	0	0	R$16,50	R$1.650,00
19	CORDÃO TORCIDO 2X2,5MM2	METRO	SIL	1800	250	500	500	250	150	150	R$7,70	R$13.860,00
20	DISJUNTOR 1 POLO DIN 16A	UNIDADE	FAME	100	20	20	30	20	5	5	R$16,50	R$1.650,00
21	DISJUNTOR 1 POLO DIN 32A	UNIDADE	FAME	100	20	20	30	20	5	5	R$16,50	R$1.650,00
22	DISJUNTOR 1 POLO DIN 20A	UNIDADE	FAME	100	20	20	30	20	5	5	R$16,30	R$1.630,00
23	DISJUNTOR 1 POLO DIN 50A	UNIDADE	FAME	100	20	20	30	20	5	5	R$19,00	R$1.900,00
24	DISJUNTOR 2 POLO DIN 40A	UNIDADE	FAME	100	20	20	30	20	5	5	R$24,50	R$2.450,00

25	DISJUNTOR 1 POLO DIN 63A	UNIDADE	FAME	100	20	20	30	20	5	5	R$24,50	R$2.450,00
26	DISJUNTOR 3 POLO DIN 32A	UNIDADE	FAME	120	30	30	30	20	5	5	R$49,10	R$5.892,00
27	DISJUNTOR 3 POLO DIN 63A	UNIDADE	FAME	120	30	30	30	20	5	5	R$64,00	R$7.680,00
28	DISJUNTOR 3 POLO DIN 80A	UNIDADE	FAME	120	30	30	30	20	5	5	R$139,00	R$16.680,00
29	DISJUNTOR 3 POLO DIN 100A	UNIDADE	FAME	120	30	30	30	20	5	5	R$175,00	R$21.000,00
30	DISJUNTOR 3 POLO DIN 125	UNIDADE	FAME	120	30	30	30	20	5	5	R$219,00	R$26.280,00
31	ELETR. PVC CORR. 20MM	METRO	KRONA	600	150	150	150	50	50	50	R$2,60	R$1.560,00
32	ELETR. PVC CORR. 32MM	METRO	KRONA	600	150	150	150	50	50	50	R$2,90	R$1.740,00
33	ELETR. PVC. CORRU. REF. 32MM	METRO	KRONA	650	200	150	150	50	50	50	R$3,20	R$2.080,00
34	FITA ISOLANTE 20M FAME	METRO	FAME	200	50	50	50	30	20	0	R$9,99	R$1.998,00
35	FITA ISOLANTE 10M FAME	UNIDADE	FAME	200	50	50	50	30	20	0	R$5,50	R$1.100,00
36	FITA ISOLATE AUTO - FUSÃO 10M	UNIDADE	FAME	200	50	50	50	30	20	0	R$38,00	R$7.600,00
37	FILTRO LINHA TRIP. 05 TOM.	UNIDADE	PLUZIE	164	50	50	50	10	2	2	R$64,00	R$10.496,00
38	INT. SIMPLES 2P+T10A/250V	UNIDADE	PLUZIE	550	100	150	150	50	50	50	R$9,50	R$5.225,00
39	INT. 2 TECL. SIMPLES 2P+T10A/250V	UNIDADE	PLUZIE	520	100	150	150	40	40	40	R$11,00	R$5.720,00
40	INT. 1 TECLA 10A/250V 1 TOMADA 10A/250V	UNIDADE	PLUZIE	520	100	150	150	40	40	40	R$15,00	R$7.800,00
41	INT. 3 TECLA BR 10A/250V	UNIDADE	PLUZIE	300	60	100	100	40	0	0	R$16,20	R$4.860,00
42	INT. 1 TECLA 2 TOMADA 2P+T10A/250V	UNIDADE	PLUZIE	300	60	100	100	40	0	0	R$16,40	R$4.920,00
43	INT. XBX 1 TEC. + 1 TOM. 2P+10A/250V	UNIDADE	PLUZIE	200	50	50	80	20	0	0	R$13,00	R$2.600,00
44	INT. SIMP. XBC P/ CANALETA 10A/250V	UNIDADE	PLUZIE	200	50	50	80	20	0	0	R$9,00	R$1.800,00
45	ISOLADOR DE PORCELANA 67X72	UNIDADE	FOXLUX	150	25	50	50	25	0	0	R$16,00	R$2.400,00
46	LAMPADA FLUORESCENTE 30W 220V	UNIDADE	OUROLUX	200	50	50	70	30	0	0	R$31,00	R$6.200,00
47	LAMPADA FLUORESCENTE 45W 220V	UNIDADE	OUROLUX	200	50	50	70	30	0	0	R$48,00	R$9.600,00
48	LAMP. LED E 27 9W 220V	UNIDADE	OUROLUX	200	50	50	70	30	0	0	R$8,00	R$1.600,00
49	LAMP. LED E27 15W 220V	UNIDADE	OUROLUX	200	50	50	70	30	0	0	R$14,30	R$2.860,00
50	LAMP. T100 E27- 30W	UNIDADE	OUROLUX	500	150	100	100	100	25	25	R$25,00	R$12.500,00
51	LAMP. T100 E 27 - 40W	UNIDADE	OUROLUX	550	150	100	100	100	50	50	R$29,90	R$16.445,00
52	LAMP. T100 E 27 - 50W	UNIDADE	OUROLUX	550	150	100	100	100	50	50	R$49,00	R$26.950,00
53	LAMP. VAP. SÓDIO 70W	UNIDADE	OUROLUX	50	50	0	0	0	0	0	R$53,00	R$2.650,00

54	LAMP. VAP. SODIO 150W	UNIDADE	OUROLUX	50	50	0	0	0	0	0	R$63,00	R$3.150,00
55	LAMP. VAP. METALICA 70W	UNIDADE	OUROLUX	50	50	0	0	0	0	0	R$55,00	R$2.750,00
56	LAMP. VA.P METALICA 100W	UNIDADE	OUROLUX	50	50	0	0	0	0	0	R$59,00	R$2.950,00
57	LAMP. VAP. METALICA 150W	UNIDADE	OUROLUX	50	50	0	0	0	0	0	R$65,00	R$3.250,00
58	LUMINARIA PUBLICA LED 50W 220V	UNIDADE	MBLED	200	50	50	50	25	25	0	R$380,00	R$76.000,00
59	LUMINARIA PUBLICA LED 100W 220V	UNIDADE	MBLED	200	50	50	50	25	25	0	R$530,00	R$106.000,00
60	LUMINARIA PUBLICA LED 150W 220V	UNIDADE	MBLED	200	50	50	50	25	25	0	R$580,00	R$116.000,00
61	LUM. PUBLICA X21 ABERTA	UNIDADE	OLIVO	100	100	0	0	0	0	0	R$43,00	R$4.300,00
62	PARAFUSO MÁQUINA 16X200	UNIDADE	OLIVO	100	20	20	20	20	20	0	R$16,30	R$1.630,00
63	PARAFUSO MÁQUINA 16X250	UNIDADE	OLIVO	200	50	50	50	25	25	0	R$18,30	R$3.660,00
64	PLUG MACHO 10A 220W	UNIDADE	PLUZIE	400	100	100	100	50	50	0	R$10,00	R$4.000,00
65	TOMADA FEMEA 10A 220W	UNIDADE	PLUZIE	400	100	100	100	50	50	0	R$12,00	R$4.800,00
66	MANGUEIRA LUM. LED VERMELHA	METRO	G-LIHT	1150	300	300	300	150	50	50	R$14,00	R$16.100,00
67	MANGUEIRA LUM. LED BRANCA	METRO	G-LIHT	1150	300	300	300	150	50	50	R$14,00	R$16.100,00
68	MANGUEIRA LUM. LED. VERDE	METRO	G-LIHT	1150	300	300	300	150	50	50	R$14,00	R$16.100,00
69	MANGUEIRA LUM. LED. AZUL	METRO	G-LIHT	1150	300	300	300	150	50	50	R$14,00	R$16.100,00
70	MANGUEIRA LUM. LED AMARELO	METRO	G-LIHT	1200	300	150	500	150	50	50	R$14,00	R$16.800,00
71	REATOR VAP. SODIO 70W INTERNO	UNIDADE	JCR	40	40	0	0	0	0	0	R$125,00	R$5.000,00
72	REATOR VAP. METALICO 70W EXT.	UNIDADE	JCR	50	50	0	0	0	0	0	R$125,00	R$6.250,00
73	REATOR VAP SODIO 70W EXTERNO	UNIDADE	JCR	50	50	0	0	0	0	0	R$134,00	R$6.700,00
74	REATOR VAP. MATALICO 100W EXTERNO	UNIDADE	JCR	50	50	0	0	0	0	0	R$135,00	R$6.750,00
75	REATOR VAP. SODIO 100W EXTERNO	UNIDADE	JCR	50	50	0	0	0	0	0	R$135,00	R$6.750,00
76	REATOR VAP. SODIO 150W EXTERNO	UNIDADE	JCR	50	50	0	0	0	0	0	R$138,00	R$6.900,00
77	REATOR VAP METALICO 150W EXTERNO	UNIDADE	JCR	50	50	0	0	0	0	0	R$140,00	R$7.000,00
78	REATOR VAP. METALICO 250W EXT.	UNIDADE	JCR	40	40	0	0	0	0	0	R$180,00	R$7.200,00
79	REFLETOR DE LED 150W	UNIDADE	CRISTALUX	270	50	100	100	10	5	5	R$185,00	R$49.950,00
80	REFLETOR DE LED 200W	UNIDADE	CRISTALUX	45	10	10	20	5	0	0	R$245,00	R$11.025,00
81	RELE FOTOELETRICO	UNIDADE	EXATRON	500	150	100	150	100	0	0	R$29,99	R$14.995,00
82	ROLDANA PLASTICO 36X36	UNIDADE	RIBEIRO	1250	150	150	500	150	150	150	R$0,80	R$1.000,00
83	PLAFONIER BRANCO 100W 250V	UNIDADE	PLUZIE	350	50	50	100	50	50	50	R$7,50	R$2.625,00
84	SOQUETE DE PORCELANA BASE E-27	UNIDADE	PLUZIE	200	50	50	50	50	0	0	R$4,00	R$800,00
85	SOQUETE SEM CHAVE RABICHO	UNIDADE	PLUZIE	600	100	100	100	100	100	100	R$4,80	R$2.880,00

86	TERMINAL ILHOES 10MM	UNIDADE	DECORLUX	350	50	50	100	50	50	50	R$0,80	R$280,00
87	TERMINAL ILHOES 16MM2	UNIDADE	DECORLUX	350	50	50	100	50	50	50	R$1,10	R$385,00
88	TOM. SIMPLES 2P+T 10A/250V	UNIDADE	PLUZIE	700	100	150	150	100	100	100	R$9,70	R$6.790,00
89	TOM. SIMPLES 2P+T 20A/250V	UNIDADE	PLUZIE	650	100	150	250	50	50	50	R$10,00	R$6.500,00
90	TOM. DUPLA 2P+T 10A/250V	UNIDADE	PLUZIE	650	100	150	250	50	50	50	R$15,40	R$10.010,00
91	TOM TRIPLA 10A/250V	UNIDADE	PLUZIE	650	100	150	250	50	50	50	R$17,20	R$11.180,00
92	TOM. SIMPLES P/ CANALETA 2P+T 20A/250	UNIDADE	PLUZIE	650	100	150	250	50	50	50	R$9,00	R$5.850,00
93	TOM. SIMPLES 10A/250 P/ CANALETA	UNIDADE	PLUZIE	650	100	150	250	50	50	50	R$7,30	R$4.745,00
94	TOM. DUPLA P/ CANALETA 10A/250V	UNIDADE	PLUZIE	650	100	150	250	50	50	50	R$10,80	R$7.020,00
95	CABO FLEXÍVEL 750V 1,5MM2	METRO	SIL	2000	500	600	600	200	50	50	R$1,90	R$3.800,00
96	CABO FLEXÍVEL 750V 4MM2	METRO	SIL	2000	500	600	600	200	50	50	R$4,30	R$8.600,00
97	CABO FLEXÍVEL 750V 6MM2	METRO	SIL	2000	500	600	600	200	50	50	R$6,80	R$13.600,00
98	CABO FLEXÍVEL 750V 10MM2	METRO	SIL	2000	500	600	600	200	50	50	R$12,15	R$24.300,00
99	REFLETOR DE LED 2000W	UNIDADE	MGC	40	40	0	0	0	0	0	R$1.510,00	R$60.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ARP

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da presente ARP no portal de transparência e diário oficial de praxe, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.2 deverá ser assinado no prazo de validade desta ata de registro de preços.

2.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

3.1. A entrega deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis após formalização do pedido de compras, diretamente na Unidade ora indicada como órgão demandante, conforme endereços indicados neste termo.

3.3. O fiscal deve acompanhar e fiscalizar a conformidade dos produtos.

3.4. Caso não seja cumprido o prazo estabelecido os produtos não serão recebidos e os custos deverão ser arcados pelos respectivos fornecedores. Também fica ciente de que não serão aceitos os produtos entregues em outros endereços e/ou locais.

3.5. Demais condições de entrega:

Conforme solicitação do setor de compras, sendo que os pedidos devem:

a) Ser entregues em sua totalidade e não parcial, ou seja, a entrega deve ser conforme quantidade indicada em cada pedido, ficando os fornecedores cientes que em caso de entrega parcial os produtos serão devolvidos e os custos ficarão a cargo dos respectivos fornecedores;
b) Ser entregues conforme descrição dos produtos no ato da licitação, ficando os fornecedores cientes que em caso de entrega fora dos padrões estabelecidos, os produtos serão devolvidos e os custos ficarão a cargo dos respectivos fornecedores;

3.6. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar, as suas expensas, o produto ou parte, se vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.

3.7. Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;
c) Em caso de irregularidade na qualidade do produto, deverá a empresa, providenciar a substituição imediatamente após notificação expedida.

3.8. As irregularidades deverão ser sanadas imediatamente, contados do recebimento pela DETENTORA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

4.1. Os produtos especificados no termo de referência deverão ser entregues:

a) Em dia e horário de expediente do órgão contratante, de segunda a sexta, em horário de expediente local e previamente agendado;
b) Adequadamente acondicionados, de modo a permitir completa segurança durante o transporte;
c) Em conformidade com as quantidades, especificações e características definidas neste Termo de Referência e no correspondente Edital;
d) Livres de qualquer tipo de tributos, fretes, seguros, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o preço proposto;

4.2. O recebimento não exime a empresa fornecedora da responsabilidade civil e penal pelo produto fornecido.
4.3. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual;
4.4. Os produtos serão recebidos:

a) Provisoriamente para efeito de verificação da conformidade das especificações constantes neste termo de referência
b) Definitivamente, após a conformidade das especificações constantes neste termo de referência, e sua consequente aceitação, que se dará em até 02 dias úteis a partir do recebimento provisório pela Secretaria Municipal requisitante.
c) O acompanhamento e a fiscalização do recebimento dos produtos serão de responsabilidade da Secretária Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico.
d) Na hipótese de a verificação a que se refere o submetem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A necessidade de entrega no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis é em detrimento desta Prefeitura, suas Secretarias e Fundos não possuírem almoxarifado que comporte todo esse material e nem recursos suficientes para efetuar pedidos de grande quantidade constantes nesta licitação;
5.2. Os pedidos são emitidos diariamente e de acordo com as necessidades do requisitante;
5.3. Em caso de comprovada superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade do adjudicatário e que altere substancialmente as condições de seu cumprimento, será examinado pedido de prorrogação.
5.4. O pedido, formulado com as pertinentes razões e/ou acompanhado de comprovante do legado, deverá ser elaborado e/ou dirigido ao Prefeito Municipal da Cidade de Augustinópolis/TO, antes do término do prazo inicialmente estipulado, ficando a critério de a autoridade competente acolher ou não o requerimento da contratada.
5.5. A empresa registrada na Ata deverá fornecer somente o produto que atendam integralmente às características e especificações consignadas em sua proposta comercial, além de TODA a LEGISLAÇÃO PERTINENTE em vigor, bem como observar as condições e prazos propostos, assumindo toda e qualquer responsabilidade por sua integridade;
5.6. As unidades administrativas competentes dos órgãos participantes acompanharão a qualidade dos produtos e serviços, verificando se suas características se encontram em conformidade com as Normas, devendo notificar ao órgão gerenciador qualquer ocorrência de irregularidades, via protocolo;
5.7. Os produtos serão inspecionados qualitativa e quantitativamente, bem como a validade dos produtos, na hora da entrega;
5.8. A critério da CONTRATANTE, os produtos poderão ser entregues diretamente no local indicado pela mesma, ficando o custo de transporte a cargo da CONTRATADA;

5.9. Caso fique constatada a irregularidade na entrega, o detentor do preço registrado após comunicação pela Comissão do objeto deverá saná-la IMEDIATAMENTE.
5.10. Em caso de irregularidade não sanada pelo detentor do preço registrado, o fiscal, representante desta ata, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade máxima do órgão participante para aplicação de penalidades em coordenação com o órgão gerenciador do registro de preços.
5.11. Em caso de necessidade de providências por parte do vencedor, o prazo de pagamento será suspenso e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento;
5.12. Os produtos e serviços, objeto deste Registro de Preços, mesmo entregues e aceitos, ficam sujeito à substituição, desde que comprovada a má fé do fornecedor ou condições inadequadas de uso dos mesmos.
5.13. O horário do fornecimento deverá obedecer às normas internas da administração.
5.14. A empresa deverá indicar na nota fiscal, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

a) Especificação correta do objeto;
b) Número da licitação, ata de registro de preços e contrato;
c) Marca dos produtos.

5.15. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregue na sede da CONTRATANTE, ficando facultado ao demandante indicar na solicitação o local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
6.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
6.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
6.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
6.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
6.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observado os requisitos do item 6.1.
6.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
6.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes,

independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E CONTRATAÇÃO

7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da presente ARP no portal de transparência e diário oficial de praxe, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. O instrumento contratual de que trata o item 7.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITVA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

8.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA NONA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
9.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vista à alteração contratual, observada o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
9.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
9.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
9.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita manter seus preços registrados.
9.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
9.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
9.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avalie a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ARP

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre órgãos ou às entidades participantes e não participantes do registro de preços.
10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
10.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
10.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
10.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
10.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
10.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observada as

condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
10.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
11.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
11.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
11.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
11.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 11.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
11.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
11.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
11.4.1. Por razão de interesse público;
11.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
11.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES
12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
12.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
12.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
12.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal, contendo:

a) Data de emissão;
b) Estar endereçada ao órgão solicitante, conforme CNPJ e endereço do órgão solicitante.
c) Valor unitário;
d) Valor total;
e) Menção ao presente procedimento licitatório e ao respectivo contrato.

13.2. O gestor do contrato somente atestará o serviço e liberará a(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

13.3. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá protocolar na Sede da Prefeitura, Nota Fiscal/Fatura, especificando o serviço e/ou produto fornecido, devendo estar formalmente atestado pelo servidor designado para tal.

13.4 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminando o material, a quantidade fornecida, o valor unitário e o valor total, devidamente atestada, seguido de recibo de quitação e requerimento solicitando o pagamento do valor faturado, acompanhados das certidões necessárias.

13.5. Caso a proponente não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se a Contratante o direito de pagar o valor da Nota Fiscal/Fatura, somente no mês subsequente sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer cominação legal.

13.6 O eventual erro nos valores constantes da nota fiscal/fatura será comunicado à Contratada, ficando o pagamento sustado/suspenso até a correção do erro.

13.7 O pagamento ficará condicionado até que a Contratada atenda todo o edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

14.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do contrato e/ou ARP junto ao Diário Oficial do Município - DOM, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

14.2. A Administração analisará anualmente, a pertinência, oportunidade e conveniência das prorrogações do contrato. Em caso de decisão de não ser prorrogado o contrato, será o contratado notificado oficialmente, 90 dias antes do término da vigência contratual, com confirmação de recebimento, acompanhando a notificação, das justificativas e motivações da decisão. Não haverá apreciação de contrarrazões da notificada, por se tratar de ato administrativo unilateral, materializando o princípio de poder de império da Administração, dentro da margem de sua discricionariedade, e nos limites da Lei 14.133/2021.

14.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação das propostas;

14.4. Após o interregno de um ano, nos termos anteriores, a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, por apostilamento, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE ou outro vigente e legal aplicável. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste será realizado por simples apostilamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.6. Os preços ajustados poderão ser objeto de revisão visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe (reforma tributária) ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. Dar causa à inexecução total do contrato;
IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. Advertência;
II. Multa;
III. Impedimento de licitar e contratar;
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2.1. A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
15.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da Obra.
15.2.3. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando a CONTRATADA deixar de entregar 25% (vinte e cinco) do quantitativo solicitado, considerando cada pedido.
15.2.4. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado da entrega dos produtos, por mais de 30 (trinta) dias após a emissão do pedido.
15.2.5. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 15.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do Contrato.
15.2.6. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 15.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do Contrato.
15.2.7. Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 15.1.
15.2.8. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 15.1.
15.2.9. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o município de Augustinópolis/TO, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.
15.2.10. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

15.2.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.
15.2.12. O somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá exceder o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
15.2.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.
15.2.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
15.2.15. As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO
16.1. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor abaixo indicado, ou por quem a Autoridade Competente indicar formalmente, com as devidas publicidades:

Servidor Responsável: GHILHERME DA CONCEIÇÃO
Cargo/Função Encarregado da Divisão de Patrimônio/Fiscal de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO
17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
17.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. Obs. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
17.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.
17.5.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
17.5.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
17.5.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
17.5.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
17.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

17.5.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
17.5.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
17.5.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
17.5.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
17.5.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
17.5.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.
17.5.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. 17.5.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.
17.5.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
17.5.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FONTE DE RECURSOS
18.1 As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com os recursos financeiros provenientes da Lei Orçamentária – LOA/2026.
18.2. Por se tratar de sistema de registro de preço a dotação orçamentária será informada na formalização de contrato ou de outro instrumento hábil decorrente da Ata de Registro de Preço, conforme disposto no Art. 17 do Decreto nº 11.462, de 31 de março 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Presencial n.º 004/2026, as propostas com preços, especificação, por item na ordem classificatória das empresas.
19.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores e, com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
20.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Augustinópolis/TO como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando arquivadas na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 91 da Lei 14.133/21.

Augustinópolis/TO, 09 de fevereiro de 2026.

RONIVON TEODORO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSYELE DA CRUZ SILVA
Secretária Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico
Gerenciadora

TACIANNY PADILHA TARGINO
Secretária e Gestora do FMS de Augustinópolis/TO
Órgão Partícipe

RENATA PEREIRA DE SOUSA OLIVEIRA
Secretária e Gestora do FME de Augustinópolis/TO
Órgão Partícipe

DOMINGAS JORGE COSTA
Secretária e Gestora do FMDS de Augustinópolis/TO
Órgão Partícipe

FERNANDO RODRIGUES CARDOSO
Secretário e Gestor do FMMA de Augustinópolis/TO
Órgão Partícipe

JOÃO FRANCISCO PAULO DA COSTA
Gestor do FMDCA de Augustinópolis/TO
Órgão Partícipe

ALVARO CAYRES FILHO:02263937129

Assinado de forma digital por ALVARO CAYRES FILHO:02263937129
Dados: 2026.02.09 16:53:51 -03'00'

A N COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EPP
ALVARO CAYRES FILHO
Fornecedor

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: